



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI N.º 553/2022



“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Minas-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2.022, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos agentes políticos do Município de Santa Rita de Minas, no percentual de 10,16% (dez vírgula inteiros e dezesseis centésimos por cento) tendo como base o INPC apurado no exercício de 2021.

Artigo 2º - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Santa Rita de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2022.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal